



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 824/2008

**FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício pleno de suas funções constitucionais e legais sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Araputanga para a legislatura 2009 a 2012 fica fixado em parcela única de R\$ 3.610,34 (Três Mil Seiscentos e Dez Reais e Trinta e Quatro Centavos).

ART. 2º - O Vereador que for eleito para exercer a condição de Presidente da Câmara Municipal de Araputanga para a Legislatura 2009 a 2012, fica fixado o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), que será incorporado mensalmente no subsídio.

ART. 3º - Fica ressalvado, em qualquer caso, e para toda a Legislatura 2009 a 2012, garantia de revisão geral prevista no art. 37. inciso X da Constituição Federal, a ser feita sempre na mesma data dos Servidores Públicos Municipais e sem distinção de índices.

ART. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei deverão obedecer, em qualquer caso, aos limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês 07
(julho) ao ano de 2008 (dois mil e oito).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

